



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 03, 05 a 23, 53 a 56, 59 a 68, 70 a 91, 93 a 119, 121 a 174 e 183 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar a autoria das Emendas apresentadas, conforme o quadro a seguir:

VEREADOR	EMENDAS
<i>Gervino Cláudio Gonçalves</i>	1, 49 e 171
<i>Neusa Maldonado Silveira</i>	2
<i>Francisco Carlos Silveira Leite</i>	3 a 18, 50 a 52, 183 a 196 e 200 a 201
<i>Irineu Donizeti de Toledo</i>	19 a 23, 59 a 68 e 172
<i>José Francisco Martinez</i>	24 a 34, 57 e 58
<i>Fernando Alves Lisboa Dini</i>	35 a 38
<i>Luis Santos Pereira Filho</i>	39 a 48 e 56
<i>Izídio de Brito Correia</i>	53 a 55
<i>Jessé Loures de Moraes</i>	69, 175 a 182
<i>José Antonio Caldini Crespo</i>	70 a 170
<i>Maurício Rodrigues da Silva</i>	173 e 174
<i>Waldomiro Raimundo de Freitas</i>	197 a 199





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Observamos que as Emendas de nº 01 a 201 foram discutidas nas **audiências públicas**, realizadas nesta Casa de Leis, nos dias 03/10/2014 e 06/10/2014. Dessa forma, as referidas Emendas atenderam ao disposto no art. 69 da Lei nº 8.181/2007 (Plano Diretor) que determina que:

"Art. 69 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias a cada 10 anos, nos termos da Lei federal n.º 10.257 de 10 de Julho de 2.001 e suas eventuais alterações.

§ 1º - As revisões serão efetuadas sob coordenação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que recolherá as solicitações de revisão e definirá a pauta das alterações a serem estudadas em cada revisão ordinária.

§ 2º - Elaboradas as propostas de alteração, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, as mesmas deverão ser objeto de audiências públicas abertas à participação de todos os representantes da comunidade, após sua ampla divulgação.

§ 3º - Somente após a realização das audiências públicas as propostas de alteração serão redigidas na forma de projeto de lei e encaminhadas à Câmara Municipal, mantidas as diretrizes e regras básicas desta lei Municipal.

Entretanto, cabe alertar sobre algumas **incongruências técnicas**, são elas:

- 1) As **Emendas nº 1, 38, 142 e 190** se referem ao §2º do art. 105 do PL nº 178/2014; enquanto, as Emendas 1, 38 e 142 suprimem o referido §2º do art. 105, a Emenda 190 altera a sua redação - (observamos um erro de digitação na Emenda 190 que menciona o art. 145, quando o correto é art. 105).
- 2) As **Emendas nº 11 e 197** pretendem alterar a redação do inciso VII do art. 3º do PL nº 178/2014.
- 3) As **Emendas nº 15 e 83** se referem ao §1º do art. 20 do PL nº 178/2014; enquanto a Emenda 15 acrescenta o inciso IV ao § 1º do art. 20, a Emenda 83 suprime os §§ 1º, 2º e 3º do mesmo art. 20.
- 4) As **Emendas nº 18, 37 e 149** pretendem suprimir o mesmo §3º do art. 125 do PL nº 178/2014.
- 5) As **Emendas nº 20 e 56** pretendem acrescentar um inciso ao art. 124 do PL nº 178/2014. A Emenda 56, equivocadamente, acrescenta



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

inciso VII, quando deveria acrescentar o inciso VIII, tal qual a Emenda nº 20, cabendo a **Comissão de Redação** adequar a numeração dos dispositivos, no caso de aprovação de ambas as Emendas.

- 6) As **Emendas nº 31 e 50** pretendem acrescentar um artigo ao PL com a mesma numeração (art. 147), cabendo à **Comissão de Redação** adequar a numeração dos dispositivos, no caso de aprovação de ambas as Emendas.
- 7) As **Emendas nº 35, 145, 192 e 194** pretendem alterar o art. 107 do PL nº 178/2014; enquanto a Emenda nº 35 modifica somente o quadro, Emenda nº 145 apenas suprime uma linha do quadro, a Emenda 192 modifica só o §2º e a Emenda nº 194 modifica o quadro e suprime todos os §§ do art. 107.
- 8) As **Emendas nº 36 e 201** pretendem suprimir o mesmo §4º do art. 125 do PL nº 178/2014.
- 9) As **Emendas nº 40 e 119** pretendem alterar a redação do mesmo art. 63 do PL nº 178/2014. Ocorre que a Emenda 119 é **inconstitucional**, conforme abaixo demonstrado.
- 10) A **Emenda nº 45** pretende modificar o art. 69 do PL nº 178/2014 e contém uma irregularidade técnica no §1º, cabendo à **Comissão de Redação**, no caso de aprovação da emenda, desdobrar seus itens em incisos.
- 11) As **Emendas nº 53 e 200** pretendem alterar a redação do mesmo art. 148 do PL nº 178/2014, a chamada **cláusula de vigência** da Lei.
- 12) As **Emendas nº 54, 55, 104, 105 e 198** se referem ao art. 40 do PL nº 178/2014; enquanto as Emendas 54 e 55 pretendem acrescentar incisos ao art. 40, a Emenda 105 altera o inciso I, a Emenda nº 104 altera o *caput* do art. 40 e a Emenda 198 altera todo o art. 40.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- 13) As **Emendas nº 66, 152 e 189** se referem ao art. 140 do PL nº 178/2014; enquanto a Emenda 66 pretende alterar a redação do art. 140, as Emendas 152 e 189 suprimem todo o dispositivo legal. Ressaltamos que a Emenda nº 66 padece de **inconstitucionalidade**, conforme abaixo demonstrado.
- 14) As **Emendas nº 68 e 143** pretendem alterar a redação do mesmo §4º do art. 105 do PL nº 178/2014.
- 15) A **Emenda nº 72** contém um erro de digitação: onde consta “alínea a”, deveria constar “alínea d”, cabendo à **Comissão de Redação** corrigir tal equívoco, no caso de aprovação da emenda.
- 16) A **Emenda nº 73**, equivocadamente, se refere à alteração do inciso I do parágrafo único do Art. 9º, quando deveria mencionar a alteração do mesmo inciso só que do Art. 8º, cabendo a **Comissão de Redação** adequar a numeração do dispositivo, no caso de aprovação da Emenda.
- 17) As **Emendas nº 85 e 193** pretendem alterar a redação do mesmo §1º do art. 24 do PL nº 178/2014.
- 18) As **Emendas nº 108 e 183** pretendem alterar a redação do mesmo art. 43 do PL nº 178/2014.
- 19) As **Emendas nº 131 e 184** pretendem alterar a redação do mesmo parágrafo único do art. 97 do PL nº 178/2014.
- 20) As **Emendas nº 135 e 136** são idênticas e pretendem alterar a redação do inciso IV do art. 104 do PL nº 178/2014.
- 21) As **Emendas nº 186 e 196** pretendem acrescentar um artigo ao PL com a mesma numeração (art. 146), cabendo à **Comissão de Redação** adequar a numeração dos dispositivos, no caso de aprovação de ambas as Emendas. Ressaltamos que a Emenda nº 196 é **inconstitucional**, conforme abaixo demonstrado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- 22) A **Emenda nº 195** contém um erro de digitação: onde consta "Art. 145", deveria constar "Art. 45", cabendo à **Comissão de Redação** corrigir a numeração do dispositivo, no caso de aprovação da emenda.

Observadas as irregularidades técnicas, passamos para a análise das **inconstitucionalidades**:

- 1) A **Emenda nº 64**, que pretende acrescentar o § 3º ao Art. 8º, padece de **inconstitucionalidade**, uma vez que o art. 19 da Constituição Federal veda que o Poder Público conceda vantagem (subvencione) as entidades religiosas.
- 2) A **Emenda nº 66** padece de **inconstitucionalidade**, pois fere o direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI da CF) daqueles que possuem processo de aprovação de loteamentos com diretrizes já estabelecidas, ou seja, que já possuem o Alvará de Licença de Construção, instrumento este que garante a aplicação da legislação anterior, mesmo que o percentual de conclusão da obra não tenha atingido os 50% (cinquenta por cento) que a Emenda nº 66 pretende estabelecer como condição para o exercício de tal direito.
- 3) As **Emendas nº 113, 115, 119, 124, 130, 154 e 196** padecem de **inconstitucionalidade** por contrariar o Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes (Art. 2º CF, Art. 5º da CE e Art. 6º), uma vez que todas elas impõem prazo para o Poder Executivo exercer sua função legislativa, medida que se entende como ingerência do Legislador em prerrogativa do Poder Executivo.
- 4) A **Emenda nº 125** é inconstitucional, pois a competência do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba se restringe ao Território do Município de Sorocaba, sendo **inconstitucional** estabelecer uma regra que inclua outro Município, tendo em vista a autonomia dos Municípios (art. 18 da CF).
- 5) A **Emenda 126** padece de **inconstitucionalidade**, uma vez que invade a competência privativa do Chefe do Executivo de fixar ou alterar a tarifa do transporte coletivo (art. 120 da CE), contrariando o





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

Ante o exposto, das emendas analisadas, somente padecem de inconstitucionalidade as Emendas nº 64, 113, 115, 119, 124, 125, 126, 130, 154 e 196. No mais, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas restantes.

S/C., 10 de outubro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 24 a 34, 57 e 58 ao Projeto de Lei nº 178/2014, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

As Emendas de nº 24 a 34, 57 e 58 são da autoria do Vereador José Francisco Martinez e estão condizentes com nosso direito positivo, haja vista que foram discutidas nas audiências públicas, realizadas nesta Casa de Leis, nos dias 03/10/2014 e 06/10/2014. Dessa forma, as referidas Emendas atenderam ao disposto no art. 69 da Lei nº 8.181/2007 (Plano Diretor).

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas de nº 24 a 34, 57 e 58.

S/C., 10 de outubro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 4, 48, 69, 92, 120, 175 a 182 ao Projeto de Lei nº 178/2014, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 04 é da autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite; a Emenda nº 48 é do Vereador Luis Santos Pereira Filho, as Emendas de nº 92 e 120 são da autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo e as Emendas de nº 69, 175 a 182 são da autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes e estão condizentes com nosso direito positivo, haja vista que foram discutidas nas audiências públicas, realizadas nesta Casa de Leis, nos dias 03/10/2014 e 06/10/2014. Dessa forma, as referidas Emendas atenderam ao disposto no art. 69 da Lei nº 8.181/2007 (Plano Diretor).

Entretanto, cabe alertar sobre algumas incongruências técnicas, bem como sobre uma inconstitucionalidade, vejamos:

- 1) As Emendas nº 4, 92 e 182 pretendem alterar a redação do art. 30 do PL nº 178/2014; enquanto as Emendas 4 e 92 se referem apenas ao caput, a Emenda 182 dá nova redação a todo o art. 30.
- 2) As Emendas nº 48, 69 e 120 pretendem alterar a redação do mesmo art. 72 do PL nº 178/2014. Observamos que a Emenda nº 48 padece de *inconstitucionalidade*, uma vez que no caso de ser firmado um consorcio ou convênio, cada um deles deverá estabelecer suas regras conforme o acordado entre os partícipes, matéria esta reservada ao Chefe do Poder Executivo, por ser eminentemente administrativa. Além disso, os §§1º e 2º dispostos na emenda nº 48 conflitam entre si, estabelecendo responsabilidade exclusiva para o Município no §1º, enquanto que no §2º a responsabilidade exclusiva é do destinatário.

Sendo assim, apenas a Emenda nº 48 padece de inconstitucionalidade. No mais, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas de nº 04, 69, 92, 120, 175 a 182.

S/C., 10 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

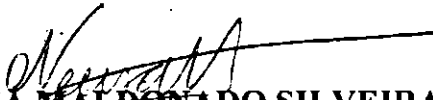
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nºs 1, de 03 a 23 , e de 35 a 56, e de 59 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emendas nº 02 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nºs 24 a 34 e 57 e 58 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nºs 1 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VÁLDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: as Emendas nºs 1 a 38, e 49 a 55, e 57 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: as Emendas nºs 39 a 48 e 56 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: as Emendas nºs 1, 2, 19 a 49, 53 a 182, e 197 a 199 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


JESSÉ LOURES DE MORAES

Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: as Emendas nºs 3 a 18, 50 a 52, 183 a 196, 200 e 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: as Emendas nºs 1 a 18, 24 a 58, 69 a 171, e 173 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

14/10/2014

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: as Emendas nºs 19 a 23, 59 a 68, e 172 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: a Emenda nº 1, 2, 19 a 49, 53 a 182, e 197 a 199 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

WALDOMIRO R. DE FREITAS

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: a Emenda nº 3 a 18, 50 a 52, 183 a 196, 200 e 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

WALDOMIRO R. DE FREITAS

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: a Emenda nº 1 a 38, 49 a 55, e 57 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

WALDOMIRO R. DE FREITAS

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: a Emenda nº 39 a 48 e 56 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Presidente

WALDOMIRO R. DE FREITAS

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: as Emendas nºs: 1 a 196, 201 e 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

-Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Presidente


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro


WALDOMIRO R. DE FREITAS

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: as Emendas nºs 197 a 199 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

WALDOMIRO R. DE FREITAS

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: as Emendas nºs 1 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


JOSE APOLO DA SILVA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: as Emendas nºs 1 e 3 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


JOSE APOLO DA SILVA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


NEUSA MALBONADO SILVEIRA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


JOSE APOLO DA SILVA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: a Emenda nº 1 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


WALDOMIRO R. DE FREITAS

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: as Emendas nºs 1 a 196, 200 e 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


WALDOMIRO R. DE FREITAS
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


WALDOMIRO R. DE FREITAS
Presidente


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: a Emenda nº 1, 3 a 201 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C, 9 de outubro de 2014.


WALDOMIRO R. DE FREITAS

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: as Emendas nºs 197 a 199 ao Projeto de Lei nº 178/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de outubro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro

